



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolinia@gmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2022

DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Em nome do Sr. Prefeito Municipal
Câmara Municipal de Bertolândia-PI
Elvete Barbosa da Silva Jacques
Assessora Legislativa
CPF: 008.292.813-11

"Dispõe sobre a criação do Processo de Seleção de Mérito e Desempenho da Gestão Escolar do Município de Bertolândia - Piauí, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção de Mérito e Desempenho da gestão escolar, para os cargos e/ou função de diretor escolar, em cumprimento ao estabelecido no Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, §1º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica criado o cargo e função gratificada de Diretor Escolar, que terá sua atribuição descrita por Decreto Municipal.

Art. 3º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em Seleção de Mérito e Desempenho.

Art. 4º. O processo de Seleção de Mérito e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de Seleção.

Parágrafo Único. A disponibilidade de vagas e o valor da gratificação do cargo de Diretor de Escola, ficará definido conforme edital.

Art. 5º. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definidos no edital.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art. 7º. Os professores com jornada de 20 horas, quando exercendo funções gratificadas criadas nesta Lei e que tenham que desempenhar sua função por dedicação exclusiva, terão seus vencimentos equiparados aos servidores com jornada de 40 horas, sem prejuízo da gratificação de função, pelo período de atuação no cargo.

Parágrafo Único. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, o qual continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

APROVADO

APROVADO
26/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolinia@gmail.com

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia/PI, 23 de agosto de 2022.

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolinia@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR SEGUNDO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

Excelentíssimos senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal de Bertolândia encaminha a esta Augusta Casa o Projeto de Lei que regulamenta o provimento do cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

Cumpre anotar que o Novo FUNDEB (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) prevê a Complementação-VAAR, recurso a ser distribuído entre as Redes públicas de Ensino que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão educacional. Uma destas condicionalidades, prevista no Art. 14, § 1º, da referida Lei, é a aprovação, a nível municipal, de Lei que regulamenta o provimento do cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

Diante deste cenário, objetivando a implementação de melhores práticas de gestão no Município, o alinhamento às diretrizes educacionais do Governo Federal e a captação de recursos, através da complementação-VAAR faz-se necessária a apreciação, por esta casa, deste projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia/PI, 23 de agosto de 2022.

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal